PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 141
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# Estudo Técnico Preliminar

## Processo administrativo N° 00009202506020000106

Unidade responsável
**Fundo Municipal de Assistencia Social**
Prefeitura Municipal de Ubajara

Data
**03/06/2025**

Responsável
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, no Município de Ubajara-CE, surge como uma iniciativa essencial para atender à crescente demanda por serviços socioassistenciais, que atualmente não é plenamente suprida pela infraestrutura disponível. Esta necessidade é fundamentada no processo administrativo n.° 00009.2025.0602/0001-06 e apoiada por indicadores de vulnerabilidade social que evidenciam a insuficiência de serviços adequados para a população local. De acordo com registros objetivos, a atual estrutura não atende aos requisitos técnicos necessários para promover a inclusão social e garantir os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, comprometendo a eficiência e a eficácia das políticas públicas de assistência social.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação desta obra são significativos, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais à comunidade, como o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família, além de comprometer a implementação de diversos projetos e benefícios socioassistenciais. Tal situação infringe diretamente o interesse público e impede o cumprimento de metas relacionadas ao fortalecimento da política nacional de assistência social, como previsto no art. 5° e art. 11 da Lei n° 14.133/2021. A construção deste CRAS é, portanto, uma medida urgente e necessária para assegurar a continuidade e ampliação dos serviços oferecidos à população.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização das instalações para que possam atender adequadamente 500 famílias por ano, promovendo o acesso eficiente a serviços e programas de assistência social. Esta iniciativa se alinha aos objetivos estratégicos da Administração, tais como a melhoria no atendimento das necessidades sociais, a promoção de cidadania e a inclusão social das famílias mais vulneráveis. Destaca-se a importância desta construção para a continuidade do planejamento setorial, como parte de uma estratégia integrada para

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 142
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

o desenvolvimento sustentado do município.

Em conclusão, a edificação de um novo CRAS no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos revela-se imprescindível para a solução das limitações identificadas na infraestrutura atual, atendendo aos objetivos institucionais de promoção social e cidadania. Esta contratação foi cuidadosamente planejada com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021, demonstrando ser uma ação de interesse público que busca garantir a eficiência e a economicidade dos recursos disponíveis.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| Secretaria de Assistencia Social | IARA TEIXEIRA DA COSTA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, no município de Ubajara-CE, atende a uma necessidade essencial identificada pela área requisitante. Essa necessidade é primordial para fortalecer a política pública de assistência social no município, servindo como principal porta de entrada para os serviços socioassistenciais destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta construção visa preencher lacunas significativas na estrutura atual que comprometem a efetividade das políticas previstas na Política Nacional de Assistência Social, dificultando o acesso a serviços como o Cadastro Único, Programa Bolsa Família, e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto incluem especificações técnicas de construção que garantam um ambiente seguro, acessível e apropriado para o atendimento de até 500 famílias por ano. Isto inclui, mas não se limita a, áreas de atendimento individualizado, salas multiuso para grupos comunitários, instalações adequadas para a equipe multidisciplinar, além de infraestrutura que possibilite a realização de atividades coletivas e eventos comunitários. A adequação das instalações deverá ser verificada com base nas normas NBR para construções de edificações públicas e critérios de acessibilidade universal, conforme os princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica a necessidade de uma nova licitação, dado que as especificidades do projeto do CRAS demandam soluções arquitetônicas e de engenharia únicas que não são bem atendidas por catálogos preexistentes. Em função da vedação à especificação de marcas e modelos, a contratação observará o princípio da competitividade, sendo permitida a indicação técnica apenas quando indubitavelmente necessária para o atendimento das características essenciais do projeto, assegurando, contudo, que não se tratará de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 143
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A execução eficiente da obra será garantida por meio de exigências de apresentação de amostras ou provas de conceito de materiais críticos, sempre que aplicável, juntamente com suporte técnico pós-construção e garantias pertinentes a obras de engenharia deste porte. Esses requisitos, embora implícitos, visam assegurar a eficácia dos serviços contratados, minimizando custos administrativos e assegurando que os padrões construtivos sejam devidamente atendidos e mantidos.

Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão aplicados sempre que possível, priorizando o uso de materiais recicláveis e tecnologias que reduzam a geração de resíduos durante a obra. Mesmo que a ausência de tais critérios seja justificada pela natureza ou prioridade da demanda, esses elementos são imprescindíveis à luz dos princípios de sustentabilidade e economicidade preconizados pela legislação vigente.

Os requisitos detalhados neste documento são baseados na necessidade identificada no DFD, estando alinhados com as diretrizes gerais da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos fornecerão a base técnica necessária para o levantamento de mercado subsequente, fundamentando a escolha da solução mais vantajosa conforme disposto no art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, que consiste na construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com capacidade para atender 500 famílias por ano, localizado no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, no Município de Ubajara-Ce. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e transparência.

A natureza do objeto, classificado como obra, foi determinada a partir da análise das necessidades apresentadas, consistindo na construção física do centro. Este projeto requer especificações técnicas de infraestrutura, viabilização urbanística e parâmetros adequados à legislação vigente para obras públicas.

A pesquisa de mercado envolveu uma análise de insumos e serviços previstos no Projeto Básico realizado pela equipe técnica do setor de Engenharia municipal, da Sec. de Infra estrutura. O orçamento que compõe o Projeto Básico foi realizado, tomando como parâmetro, as tabelas da SEINFRA-CE 28.1 e SINAP 12/2024 - ORCE. Além disso, foram investigadas contratações similares recentes em outros municípios, para auxílio na confecção do Projeto Básico, para comparação de valores e métodos de aquisição.

Durante a pesquisa, identificaram-se práticas inovadoras e métodos sustentáveis aplicáveis ao projeto, incluindo o uso de materiais ecológicos e tecnologias de construção que reduzem o impacto ambiental e os custos operacionais futuros, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se a introdução de sistemas de eficiência energética e de aproveitamento de água, que são tendências em edificações públicas relevantes.

Uma análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções incluem execução direta pela administração municipal, contratação de empreiteira, e terceirização via empreiteira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 144
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

identificada com maior eficiência em custo e prazo, integrando aspectos técnicos elevados e inovações sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização via empreiteira especializada, fundamentada na eficiência e economicidade comprovadas pelos Dados da Pesquisa. A opção destacou uma viabilidade operacional superior, alinhamento aos resultados pretendidos, custo total de propriedade reduzido, disponibilidade no mercado e viabilidade legal e técnica. A alternativa selecionada maximiza a sustentabilidade, inovação e capacidade de manutenção de continuidade em médio e longo prazo.

Recomenda-se que a abordagem de terceirização seja implementada, assegurando competitividade e transparência em todas as fases do processo, conforme disposto nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, reforçando assim a efetividade e a integridade do procedimento licitatório sem antecipar a modalidade específica de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, no Município de Ubajara, Ceará. Esta obra servirá para atender anualmente 500 famílias, proporcionando um ambiente adequado para a prestação de serviços socioassistenciais fundamentais para a comunidade em situação de vulnerabilidade social.

O projeto de construção do CRAS incluirá todas as etapas necessárias para a execução da obra, desde o planejamento e execução da infraestrutura até a entrega final, pronta para uso. Os elementos a serem executados envolvem, entre outros, a construção de áreas de serviço, salas de atendimento, espaços multiuso, áreas administrativas e de apoio, respeitando normas de acessibilidade e segurança em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais definidos na Descrição dos Requisitos da Contratação. A construção será realizada com materiais e técnicas construtivas que assegurem durabilidade, funcionalidade e baixo custo de manutenção, conforme verificado no Levantamento de Mercado e de acordo com as melhores práticas do setor de engenharia civil.

O CRAS será equipado com instalações apropriadas para permitir um atendimento humanizado por uma equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos e orientadores sociais, de modo a cumprir seu papel preventivo e proativo na promoção dos direitos sociais. Essa solução garantirá que a Administração atenda à necessidade pública descrita, alcançando os resultados esperados e contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021. Dadas as especificidades do objeto, a solução confirma tanto sua viabilidade quanto sua adesão à realidade do mercado atual, representando a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, respaldada pelos elementos levantados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 145
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|---|---|
| 1 | Construção de um Cras 500 famílias/Ano( Centro de Referência de Assistência Social), no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, Município de Ubajara -Ce. | 1,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Construção de um Cras 500 famílias/Ano( Centro de Referência de Assistência Social), no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, Município de Ubajara -Ce. | 1,000 | Serviço | 611.865,04 | 611.865,04 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 611.865,04 (seiscentos e onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação é um instrumento que, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, um dos objetivos fundamentais do processo licitatório conforme o artigo 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §2º. Diante da análise inicial, observa-se que a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente viável, especialmente quando são considerados os critérios de eficiência e economicidade descritos no artigo 5º. É essencial, portanto, avaliar se as condições possibilitam um parcelamento que beneficie a Administração.

No que se refere à possibilidade de parcelamento, há viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do artigo 40. A indicação preliminar do processo administrativo já sugere uma contratação por itens, o que pode aumentar a competitividade, visto que o mercado contém fornecedores especializados para os diferentes segmentos da construção de um CRAS. Isso não só facilita a concorrência, mas também permite que requisitos de habilitação sejam proporcionais e que se aproveite melhor o mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme apontado nas pesquisas de mercado e demandas dos setores.

Embora o parcelamento apresente vantagens consideráveis, a execução integral deve ser ponderada como alternativa que pode atender melhor às condições do artigo 40, §3º. A execução integral, nesta análise, poderia trazer economia de escala e maior eficácia na gestão contratual, bem como garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, pode assegurar a padronização requerida e reduzir riscos de integridade técnica, destacando-se como a melhor opção após comparação com o parcelamento, conforme os critérios do artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização demandam atenção, visto que a escolha por uma execução consolidada tende a simplificar a administração contratual e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possibilite um

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 146
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, poderia aumentar a complexidade administrativa. Assim, devem-se considerar a capacidade institucional vigente e os princípios de eficiência administrativa do artigo 5°.

Com base na análise abrangente dos fatores técnicos, operacionais e econômicos, recomenda-se que a execução integral seja adotada como a alternativa preferencial. Esta escolha está alinhada com os Resultados Pretendidos do projeto, além de refletir a economicidade e competitividade, conforme arts. 5° e 11, respeitando ainda os critérios do artigo 40. A execução integral, dada a ausência de um Plano de Contratação Anual e as diretrizes do processo administrativo, apresenta-se como a opção mais consistente com os objetivos estratégicos da Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. A contratação da construção de um CRAS para 500 famílias/ano no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, Município de Ubajara-CE, atende à descrição da necessidade identificada como essencial para a política pública de Assistência Social local.

Ainda não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que se justifica por demandas que exigem pronta resposta da Administração. A ausência no PCA será tratada através de ações corretivas, incluindo a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a aplicação de gestão de riscos, garantindo assim que o planejamento anual seja ajustado conforme os princípios de interesse público e eficiência previstos no art. 5° da Lei.

Esta abordagem permite que, mesmo sem previsão inicial no PCA, a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), garantindo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', reforçando o compromisso com a inclusão social, cidadania e dignidade das famílias beneficiadas.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, em Ubajara-CE, incluem a promoção de uma significativa melhoria na prestação de serviços socioassistenciais à comunidade local. A construção proporcionará um espaço adequado para atendimento a 500 famílias por ano, focando na prevenção de riscos sociais e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, a edificação do CRAS visa reduzir os custos operacionais da administração municipal por meio da centralização e especialização dos serviços. Isso permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se com o princípio da eficiência previsto no art. 5°.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 147
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A solução escolhida propiciará uma racionalização de tarefas, com capacitação específica da equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e orientadores sociais, garantindo um atendimento técnico e humanizado. Este enfoque otimiza os recursos humanos, minimizando o retrabalho e melhorando a qualidade dos atendimentos. Além disso, a infraestrutura moderna e eficiente do novo CRAS tende a reduzir a subutilização e o desperdício de recursos materiais, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município.

Do ponto de vista financeiro, a abordagem adotada espera ganhos de escala e economia de custos unitários, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e no levantamento de preços. Esses esforços fortalecem a competitividade e são compatíveis com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa contratações vantajosas. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica otimiza o processo licitatório, promovendo transparência e isonomia entre os licitantes.

Para monitorar o cumprimento dos objetivos e garantir a eficiência dos recursos aplicados, serão implementados mecanismos de acompanhamento baseados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Indicadores quantificáveis, como percentual de economia, custos operacionais reduzidos ou horas de trabalho economizadas, serão usados para verificar os ganhos projetados e embasar o relatório final da contratação. Esses indicadores não apenas justificarão o dispêndio público, mas também promoverão a eficiência e o alinhamento com os objetivos institucionais, conforme o art. 11.

Portanto, a construção deste CRAS representa uma solução estratégica e de interesse público que visa não apenas atender à demanda existente por serviços socioassistenciais de qualidade, mas também promover a inclusão social, a cidadania e a dignidade das famílias mais vulneráveis da região, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. nº 148

articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a "Resultados Pretendidos". Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No presente caso de contratação de uma empresa para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para 500 famílias por ano, no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, em Ubajara-CE, a análise das modalidades contratuais para determinar a mais **adequada** pauta-se pelos critérios técnico, econômico, operacional e jurídico, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, destacada pela importância da construção do CRAS para a garantia de direitos e fortalecimento das políticas públicas de assistência social, configura-se como demanda fixada em território específico e com quantitativos claramente definidos.

A contratação tradicional por licitação específica se apresenta mais alinhada com a presente necessidade diante de sua natureza pontual e da precisão no escopo e nos quantitativos. A clareza sobre a quantidade e a especificidade da obra inerente ao objeto contratual favorecem a seleção dessa modalidade, uma vez que não há repetitividade ou incerteza quanto ao objeto a ser adquirido, conforme o previsto no art. 5º. Ademais, o SRP oferece vantagens em contextos de padronização e aquisições contínuas, o que não se aplica à singularidade do projeto de construção em questão, reforçando assim a contratação tradicional.

Sob a perspectiva econômica, a contratação tradicional possibilita melhor ajustamento aos interesses específicos do objeto, otimizando a alocação eficiente de recursos e assegurando que os esforços administrativos sejam concentrados na singularidade deste empreendimento. O levantamento de mercado realizado evidencia a vantajosidade dessa abordagem, sobretudo na segurança de definição de preços competitivos e na obtenção de propostas que atendam às especificidades do projeto. Nesse sentido, a natureza especializada e singular da obra demanda a aplicação de metodologias e tecnologias alinhadas ao contexto social e comunitário da construção do CRAS, conforme orienta o art. 11.

Operacionalmente, a contratação tradicional garante o alinhamento do processo licitatório com o planejamento da obra, possibilitando um controle mais rigoroso das etapas e outputs esperados, em consonância com o art. 18, §1º, inciso V. Não obstante a inexistência de um Plano de Contratação Anual vigente, a singularidade do projeto não demanda registro de preço. Consequentemente, a escolha da modalidade de licitação avança a previsibilidade e a adequação jurídica, reforçando a eficiência administrativa e operando dentro dos parâmetros legais exigidos, como determinado no art. 82.

Diante disso, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, emerge como a abordagem mais **adequada** e vantajosa para atender ao interesse público. A solução escolhida pretende assegurar a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, em conformidade com os objetivos e princípios delineados pela Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 149
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

nº 14.133/2021, assegurando assim que o CRAS seja entregue dentro dos padrões desejados de qualidade e efetividade social.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uma empresa para construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para atendimento de 500 famílias/ano no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, Município de Ubajara-CE, apresenta implicações relevantes que necessitam ser cuidadosamente avaliadas. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é, em geral, permitida, salvo vedação expressa e fundamentada no ETP. A complexidade técnica envolvida na construção de um CRAS, assim como a eventual necessidade de especialidades múltiplas, poderia justificar a admissão de consórcios, pois estes podem somar capacidades técnicas e financeiras, garantindo a execução eficaz da obra. No entanto, a participação em consórcio pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, e tal situação deve ser balanceada com o possível ganho em escala e capacidade de execução proporcionado pelo consórcio, conforme os princípios da eficiência e economicidade descritos no artigo 5º.

Em termos de viabilidade técnica, o projeto de construção de um CRAS, por ter características de serviço padronizado e, em parte, indivisível, pode ser mais eficientemente executado por um único fornecedor, o que facilita a coordenação e comunicação durante o projeto. Contudo, as vantagens operacionais e financeiras de se permitir a participação de consórcios, tais como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira (salvo para microempresas), e a capacidade de mobilizar recursos variados, precisam ser comparadas com a simplicidade administrativa e econômica de uma contratação centralizada. A escolha da modalidade ideal deve considerar o impacto na execução eficiente e contínua da obra, de acordo com as necessidades levantadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas observações de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Além disso, a decisão de admitir consórcios nas obras de CRAS deve considerar sua potencial influência na segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme estipulados nos artigos 5º e 11 da mesma Lei. O risco de comprometer a igualdade de condições ou a eficiência da execução pode levar à exclusão desta modalidade se não houver uma justificativa técnica sólida para sua necessidade. Assim, a conclusão sobre a vedação ou admissão de consórcios será fundamentada com base nos resultados pretendidos e princípios da eficácia e desenvolvimento sustentável, conforme definido no ETP e no artigo 18, §1º, inciso I. A análise resultante deve garantir que a decisão final propicie a solução mais adequada ao interesse público e às diretrizes de política social, sem comprometer a eficiência e a segurança jurídica esperadas, alinhando-se aos objetivos de economicidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Uma análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl nº 160
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Uma análise de contratações correlatas e interdependentes é realizada com para garantir que a Administração planeje de forma eficiente e econômica. Essa análise permite identificar contratações com objetos semelhantes ou ligados à solução proposta, evitando sobreposições ou conflitos de execução. Ao considerar contratações paralelas que complementam ou dependem da atual solução, a Administração pode consolidar esforços, melhorar a alocação de recursos e otimizar resultados, seguindo os princípios de eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, não foram encontradas contratações pregressas ou em andamento diretamente relacionadas à construção do novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos. Verificou-se a ausência de contratos que poderiam ser agrupados para geração de economia de escala ou padronização. Além disso, não foram identificadas contratualizações preexistentes que demandassem ajustamento ou substituição. Considerando os requisitos e as especificações técnicas definidas nas seções do ETP, não se constatou a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais prévios, sendo a construção do CRAS uma unidade autônoma.

Conclusivamente, a análise de contratações correlatas e interdependentes não evidenciou a necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou procedimentos de contratação. A solução, conforme delineada, não apresenta vínculos com outras contratações, assegurando sua independência e facilitando o planejamento integrado. Contudo, sugere-se que futuras atualizações do processo administrativo incluam um Plano de Contratação Anual para possibilitar um acompanhamento mais coordenado de outras possíveis necessidades correlacionadas em consonância com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto de construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para atendimento de 500 famílias anuais no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, Município de Ubajara-CE, foi delineado com foco em assegurar a sustentabilidade ao longo do seu ciclo de vida, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os impactos ambientais previstos incluem a geração de resíduos da construção civil e o consumo energético inerente à edificação de um equipamento público deste porte. Baseando-se nos dados de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', propõe-se a antecipação de tais impactos via planejamento sustentável (art. 12), integrando práticas como a análise do ciclo de vida e incorporação de soluções tecnológicas otimizadas.

A avaliação dos impactos técnicos destaca uma atenção ao uso intensivo de recursos naturais durante a construção, além da possível emissão de gases de efeito estufa associada ao transporte e manejo de materiais. Nesse sentido, soluções como o uso de materiais com menor pegada de carbono e a implementação de logística reversa para resíduos, como entulhos e sobras de materiais, mostram-se relevantes. Outrossim, a adoção de sistemas de eficiência energética, como equipamentos com selo Procel A, e a utilização de insumos biodegradáveis são medidas sustentáveis propostas.

Essas medidas visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 161
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

conforme preconizado pela base legal utilizada (arts. 5° e 6°, inciso XXIII), direcionando a construção para a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa (art. 11). Além disso, condiciona-se a implementação bem-sucedida à capacidade administrativa atual para monitoramento e gestão dos impactos ambientais, e, quando necessário, ao planejamento para atender requisitos de licenciamento ambiental (art. 18, §1°, inciso XII), garantindo que não sejam criadas barreiras indevidas ou inadequadas ao processo.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras indicadas são **essenciais** para reduzir significativos impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos disponíveis e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo simultaneamente a eficiência e a sustentabilidade esperadas para o CRAS em questão. Caso, durante o desenvolvimento das atividades, a ausência de impactos significativos seja evidenciada, isso será fundamentado tecnicamente, embora a previsão antecipada de impactos e suas soluções demonstradas seja de incumbência do planejamento inicial, como forma de prevenir e gerir qualquer adversidade em potencial.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos, no Município de Ubajara-CE, conclui-se a viabilidade da contratação proposta. Fundamentado nas diretrizes da Lei n° 14.133/2021, especialmente nos princípios de eficiência e interesse público (art. 5°), a contratação atende à necessidade identificada de assegurar a assistência social para 500 famílias por ano, posicionando o CRAS como um ponto essencial dentro da política pública de assistência social no município.

A realização do levantamento de mercado demonstrou que a construção do CRAS dentro do valor estimado de R$ 611.865,04 é razoável e competitivo frente às cotações de mercado obtidas, garantindo a economicidade necessária conforme os objetivos do processo licitatório (art. 11). Esta análise assegura que a obra proposta é não somente financeiramente vantajosa, mas também estrategicamente alinhada com a expansão da rede de proteção social do município, evidenciando, assim, a necessidade de implementação desta solução para promover cidadania e dignidade às famílias mais vulneráveis. Embora o presente processo administrativo não tenha sido contemplado em um Plano de Contratação Anual, a sua importância e urgência no contexto social justificam essa contratação pontual.

Adicionalmente, o estudo verificou adequadamente os riscos potenciais associados à execução do projeto, e as estratégias de mitigação propostas são robustas, assegurando o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e a mitigação de impactos ambientais, conforme previsto no art. 45 da referida Lei. Com base no contexto operacional analisado, a solução proposta para a construção do CRAS é relevante e altamente necessária para atender aos objetivos institucionais e normas técnicas, conforme artigo 6°, inciso XXIII.

Em conformidade com o art. 18, §1°, inciso XIII, no contexto do planejamento estratégico da Prefeitura de Ubajara, entende-se que a contratação é não apenas adequada, mas fundamental. Assegura-se que as etapas subsequentes do processo

licitatório devem proceder, integrando este posicionamento ao termo de referência, guiando o futuro pregão eletrônico na modalidade de concorrência. Dessa forma, convalida-se a decisão pela viabilidade da contratação, e recomenda-se o prosseguimento imediato com as providências administrativas necessárias para a efetiva concretização do projeto, garantindo sempre o interesse público e a eficiência administrativa almejada.

Ubajara / CE, 3 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO

Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 153
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021**

**Equipe de Planejamento**
Thiago Manso Barros, Thaline Lopes Pereira, Iara Texeira da Costa, Lucimeire Araújo Fernandes

**Objeto Detalhado**
Contratação de Empresa para Construção de um Cras 500 famílias/ Ano ( Centro de Referência de Assistência Social), no Bairro Aloísio de Oliveira Vasconcelos , Município de Ubajara-Ce.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

| PROBABILIDADE | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES | PESO |
|---|---|---|
| Muito Baixa | **Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1 |
| Baixa | **Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2 |
| Média | **Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 5 |
| Alta | **Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade | 8 |
| Muito Alta | **Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade | 10 |

**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

| IMPACTO | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES | PESO |
|---|---|---|

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 154
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| Muito Baixo | **Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1 |
| Baixo | **Pequeno** impacto nos objetivos (idem) | 2 |
| Médio | **Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável. | 5 |
| Alto | **Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão | 8 |
| Muito Alto | **Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. | 10 |

**MATRIZ DE RISCO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MUITO ALTO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO | RISCO EXTREMO |
| ALTO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO |
| MÉDIO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO |
| BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO |
| MUITO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO |
| | **MUITO BAIXA** | **BAIXA** | **MÉDIA** | **ALTA** | **MUITO ALTA** |

**PROBABILIDADE**

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Inadequação do projeto arquitetônico às normas de acessibilidade**

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|---|---|---|
| Planejamento | Alto | Média |

**Dano**

Restrição ao acesso de pessoas com deficiência, exigindo reformas corretivas, atrasos e possível não aprovação pelo órgão financiador.

| Ações Preventivas | Responsável |
|---|---|
| Incluir profissionais de acessibilidade no desenvolvimento do projeto | Equipe de Engenharia |
| Realizar análise técnica preliminar com base em normas da ABNT de acessibilidade | Equipe de Engenharia / Equipe de Planejamento |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Revisar e adequar projetos durante a obra, com celeridade | Equipe de Engenharia / Equipe de Planejamento |
| Solicitar prorrogação de prazos junto aos órgãos competentes em caso de ajustes necessários | Equipe de Engenharia / Equipe de Planejamento |

**Risco Médio - Fornecedor sem capacidade operacional comprovada**

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|---|---|---|
| Seleção do Fornecedor | Muito Alto | Baixa |

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 155
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Dano**

Baixa qualidade na execução da obra, atrasos e necessidade de substituição ou retrabalho.

| **Ações Preventivas** | **Responsável** |
|---|---|
| Exigir atestados de capacidade técnica e análise de portfólio de obras similares | Setor de Licitação |
| Verificar situação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa antes de habilitação | Setor de Licitação |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Inabilitar fornecedor em caso de inconsistência nas informações apresentadas | Setor de Licitação |
| Prever substituição do fornecedor e retenção de garantias contratuais | Setor de Licitação |

**Risco Alto - Descontrole de custos durante a execução**

| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
|---|---|---|
| Gestão Contratual | Alto | Média |

**Dano**

Comprometimento do orçamento, atrasos ou paralisações da obra e necessidade de redimensionamento do projeto.

| **Ações Preventivas** | **Responsável** |
|---|---|
| Implementar sistema de acompanhamento físico-financeiro com relatórios mensais | Equipe de Engenharia |
| Executar medições rigorosas dos serviços antes dos pagamentos | Equipe de Engenharia |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Revisar escopo da obra e adotar cortes estratégicos, se necessário | Equipe de Engenharia |
| Acionar garantias contratuais em caso de prejuízos ao erário | Fiscal de contratos |

**Risco Alto - Falta de fiscalização efetiva da execução dos serviços**

| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
|---|---|---|
| Gestão Contratual | Alto | Alta |

**Dano**

Riscos de falhas construtivas, baixa qualidade, uso de materiais fora da especificação e menor durabilidade da edificação.

| **Ações Preventivas** | **Responsável** |
|---|---|
| Designar equipe técnica qualificada para visitas periódicas e emissão de relatórios de fiscalização | Responsável pela Unidade Gestora |
| Estabelecer cláusulas contratuais para controle de qualidade de materiais e serviços | Responsável pela Elaboração do Contrato |
| **Ações de Contingência** | **Responsável** |
| Impor paralisação de serviços irregulares até a devida correção | Responsável pela Unidade Gestora |
| Aplicar penalidades contratuais e exigir recomposição ou retrabalho imediato | Responsável pela Unidade Gestora |

Ubajara - CE, 03 de Junho de 2025

TIAGO MANSO BARROS
Presidente da comissão de planejamento e contratação

THALINE LOPES PEREIRA
Membro da Equipe de Planejamento

IARA TEIXEIRA DA COSTA

GOVERNO DE
UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 156
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Membro da Equipe de Planejamento

LUCIMEIRE ARAÚJO FERNANDES
Membro da Equipe de Planejamento